



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 356/2000, DE 19 DE JANEIRO DE 2000.

Autoriza o Cartório Eleitoral da 58ª Zona à realizar Plebiscito para a Criação do Distrito do Ligeiro e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Cartório Eleitoral da 58ª Zona autorizado à realizar Plebiscito, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e demais legislação pertinente, para a Criação do Distrito do Ligeiro, deste Município de Serra Branca – PB.

§ Único - As despesas decorrentes pelos serviços mencionados no caput deste artigo, correrão por conta do orçamento financeiro deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 19 de Janeiro de 2000.


EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal